**CHECK-LIST PARA AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Para fins de abertura de processo para afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*, além do previsto no artigo 11 do Anexo II da Resolução nº 009/2014-CUni, o servidor interessado deverá providenciar os seguintes documentos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** | **STATUS** |
| 1 | Parecer sobre o afastamento do servidor emitido pela Unidade Macro, baseando-se na manifestação da chefia imediata.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 1º, I) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 2 | Apresentação do Plano de Qualificação da Unidade Macro contendo informações sobre: o tempo de serviço do servidor na UFRR; a inscrição do servidor em curso ou programa de pós-graduação; a relação direta do curso com o cargo do servidor; o tempo de conclusão do curso de graduação do servidor interessado.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 1º, II, a, b, c, d) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 3 | Comprovação de aprovação em estágio probatório.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, I) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 4 | Declaração de não ter realizado qualificação para o mesmo nível requerido.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, II) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 5 | Comprovação de atuação na UFRR por, no mínimo, tempo igual ao do afastamento para cursar pós-graduação anterior, caso já tenho sido afastado.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, III) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 6 | Comprovação de titulação de doutorado há pelo menos 04 (quatro) anos, em casos de requerimento de estágio pós-doutoral.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, IV) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 7 | Comprovação de aceitação da Instituição para a qual pleiteia o afastamento.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, V) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 8 | Documento emitido pela DARH comprovando ter, no mínimo, tempo igual ou superior ao do período de afastamento para exercer suas atividades na UFRR antes de requerer aposentadoria voluntária.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, VI) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 9 | Assinatura de termo de compromisso e responsabilidade em prestar serviço à UFRR após o término da atividade por prazo, no mínimo, ao do afastamento.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 2º, VII) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 10 | Comprovação de recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do curso de pós-graduação *stricto sensu.*  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 3º, I) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |
| 11 | Pleiteamento de programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, em casos de afastamento para residência médica.  (Resolução nº 009/2014-CUni: Anexo II, Art.9º, § 3º, II) | Pendente........( )  Concluído......( )  Não se aplica.( ) |

**Constituirá a documentação necessária para tramitação do processo de afastamento:**

**I** - Requerimento do interessado à chefia imediata;

**II** - Parecer da chefia imediata, fundamentada no Plano de Qualificação da Unidade Macro;

**III** - Apresentação da ficha de informações cadastrais;

**IV** – Apresentação do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

**V** - Documento comprobatório de aceite da Instituição, na forma de resultado final de processo seletivo, carta de aceite ou comprovante de matrícula;

**VI** - Cópia do Plano de Qualificação aprovado pela Unidade Macro, contendo a previsão de

afastamento do servidor.

Temporária e excepcionalmente, poderão ser concedidas licenças para participação dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, desligadas do Plano de Qualificação das Unidades Macro, por até 120 (cento e vinte) dias, após sua regulamentação nos órgãos competentes.